



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Ref.: Protocolo n. 49.0000.2015.009388-3.

DESPACHO

Trata-se de consulta que tem como objeto os três itens a seguir transcritos, dirigida pelo Presidente da OAB/Amapá à Comissão Eleitoral Nacional, que detém competência para oferecer as respostas subsequentes, de acordo com o art. 2º do Provimento n. 146/2011-CFOAB:

1 – Para votar, o advogado que estiver adimplente pagando parcelamento de anuidade que deve se encerrar em 30 de dezembro do ano em curso, está apto a votar e ser votado?

RESPOSTA: A indagação encontra resposta nos termos do *caput* do art. 131-A do Regulamento Geral, ao afirmar que é condição de elegibilidade estar o advogado “em dia com as anuidades na data do protocolo do pedido de registro da candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com a quitação das parcelas.”

2 – Para votar, o advogado tem que estar totalmente adimplente até um mês antes das eleições, não devendo esse prazo qualquer quantia para a Seccional?

RESPOSTA: Indagação prejudicada pela resposta oferecida ao item anterior, com a especificação da adimplência no tocante às anuidades.

3 – Os advogados que forem aprovados no Exame de Ordem e que tornarem-se aptos para o exercício da advocacia menos de 30 (trinta) dias para as eleições poderão votar?

RESPOSTA: O Provimento n. 146/2011-CFOAB veda, nos trinta dias anteriores à realização das eleições, a regularização da situação financeira dos advogados com a finalidade de torná-los aptos ao exercício do voto (art. 12, VII). Contudo, não se encontra no provimento referido, no Estatuto ou no Regulamento Geral, vedação ao voto daqueles que, originariamente, foram inscritos na OAB ao longo dos 30 (trinta) dias anteriores à realização das eleições. Assim, não há vedação ao exercício do voto pelos advogados que, nessa condição e em situação regular junto à OAB, obtiveram a inscrição originária, devendo constar em listas a serem entregues aos candidatos durante o período eleitoral, bem como, caso seja necessário, em anotação apartada para exercício de voto nas urnas de contingência (lona) cedidas pela Justiça Eleitoral no dia da votação.

Comunique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2015.



José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente da Comissão Eleitoral Nacional
Conselho Federal da OAB